

INFORMAÇÃO GERAL

❖ REPRESENTAÇÃO FISCAL

O que é um representante fiscal?

A representação fiscal é o elo entre os “não residentes e os residentes ausentes do país” (Art. 33.º CGT) e a AGT, assumindo o papel de um procurador junto da AGT para questões de natureza tributária. Entre outras funções, o representante fiscal em Angola nomeado pelo não residente ou ausente assume a responsabilidade de garantir o cumprimento das obrigações fiscais declarativas deste (e.g. submissão da declaração de conformidade), serve de ponto de contacto para prestação de esclarecimentos à AGT e exerce o direito de reclamação, recurso ou impugnação contra actos tributários em nome e por conta do não-residente ou ausente.

Quem está obrigado a nomear um representante fiscal?

A nomeação de um representante fiscal é obrigatória para os seguintes contribuintes singulares:

- i. Não residentes, que desenvolvam uma actividade económica no País, excepto nos casos em que sejam tributados exclusivamente por retenção na fonte;
- ii. Sócios não residente de sociedades com sede ou direcção efectiva em território nacional que aqui obtenham rendimentos ou possuam bens;
- iii. Sempre que os sujeitos passivos não residentes pretendam intervir, a qualquer título, no procedimento tributário ou quando os sujeitos passivos residentes se ausentem do País por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Para que é necessário um representante fiscal?

O exercício dos seguintes direitos está dependente da nomeação de um representante fiscal:

- i. Exercício dos meios de garantia legalmente previstos no Código Geral Tributário e no código do Código de Processo Tributário, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação;
- ii. Garantir o cumprimento dos deveres tributários acessórios, como as obrigações declarativas (e.g. obter o número de identificação fiscal do não residente, guardar e conservar os documentos comprovativos de despesas e rendimentos ou submeter as declarações de rendimentos) e prestar todos os esclarecimentos pedidos pela AGT.

Que responsabilidade assume um representante fiscal?

- i. Responder por infracções fiscais decorrentes da sua acção ou omissão;
- ii. Se acumular a função de gestor de bens ou direitos, fica responsável por todas as contribuições e impostos do não residente relativos ao exercício do seu cargo.

Quem pode ser representante fiscal?

Qualquer pessoa singular ou colectiva com residência ou sede em Angola.

❖ QUANDO É QUE SE CONSIDERA QUE UM CIDADÃO NÃO RESIDENTE OBTÉM RENDIMENTOS SUJEITOS A IRT, IAC ou IP (rendas)?

Um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos à IRT, IAC ou IP (rendas) quando, ao abrigo da legislação interna, sejam de considerar como provenientes de fonte angolana (ver capítulo

seguinte “Evitar a Dupla Tributação Internacional”, na resposta à “Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Angola?” para listagem completa dos rendimentos elegíveis).

A título de exemplo, será esse o caso sempre que o cidadão não residente:

- Exerça ou pretenda exercer atividade profissional no país;
- Detenha pelo menos uma conta bancária junto de uma instituição de crédito; nacional.
- Detenha titularidade de bens ou direitos sobre imóveis em Angola.

❖ **EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL:**

O que é a dupla tributação internacional?

Existe dupla tributação internacional sempre que um contribuinte seja tributado sobre o mesmo rendimento em dois Estados diferentes, sendo comum sempre que o Estado onde reside o contribuinte não seja o Estado de onde provêm os rendimentos.

Actualmente existem vários mecanismos previstos nos ADTs celebrado por Angola para se eliminar, total ou parcialmente, essa dupla tributação.

Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Angola para não residentes?

Uma vez que os não residentes estão sujeitos à IRT, IAC, II e IP (rendas) sobre os rendimentos obtidos em território angolano, serão estes os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Angola.

A título ilustrativo, consideram-se obtidos em território angolano os seguintes rendimentos:

- i. Os rendimentos do trabalho dependente decorrentes de actividades exercidas em Angola ou devidas por entidades que tenham residência, sede, direcção efectiva em Angola ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

Por exemplo, será o caso do não residente que aufera um salário pago por uma empresa sediada em território nacional.

- ii. Os rendimentos decorrentes de actividades profissionais e de outras prestações de serviços (incluindo de carácter científico, artístico, técnico e de intermediação na celebração de quaisquer contratos), realizadas ou utilizadas em território angolano, desde que devidos por entidades que tenham residência, sede direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola a quem deva imputar-se o pagamento.

Por exemplo, o não residente que exerce temporariamente uma actividade profissional independente em Angola que seja paga por uma empresa sediada em território nacional.

- iii. Rendimentos de aplicação de capitais devidos por entidades que tenham residência, sede, direcção efectiva em Angola ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

Por exemplo, o não residente que aufera juros de um depósito a prazo subscrito junto de uma instituição de crédito com sede em Angola ou dividendos de uma empresa sediada em território nacional.

iv. Os rendimentos respeitantes a imóveis situados em Angola.

Por exemplo, o não residente que recebe rendas pelo arrendamento ou cedência de exploração de imóveis de que seja proprietário em Angola.

❖ **COMO PODE SER ELIMINADA A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE ANGOLA E O ESTADO DE RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE?**

A dupla tributação internacional pode ser eliminada, total ou parcialmente, quando exista um ADT celebrado entre Angola e o Estado de residência do contribuinte.

Os ADT poderão contemplar um de dois mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional, dependendo dos termos concretos do ADT e do tipo de rendimento em questão:

i. Método do crédito de imposto:

Eliminação da dupla tributação internacional mediante atribuição ao contribuinte de crédito de imposto em montante equivalente ao imposto suportado em Angola, o qual poderá ser abatido, total ou parcialmente, contra o imposto a pagar no seu Estado de residência.

Isto é, o contribuinte não residente pagará o imposto em Angola, podendo, posteriormente, deduzir tal imposto, total ou parcialmente, no cálculo do imposto a pagar no seu Estado de residência (caso haja lugar a imposto no Estado de residência).

ii. Método da isenção:

Pelo método da isenção o Estado da residência, não sujeita a imposto os rendimentos que podem ser tributados nos termos do ADT em Angola.

Este método pode ser aplicado segundo dois princípios:

a) O rendimento tributável em Angola nunca é tomado em linha de conta pelo Estado de residência para efeitos do seu imposto; o Estado de residência, não está autorizado a tomar em consideração o rendimento deste modo isento, ao determinar o imposto a cobrar sobre o remanescente do rendimento. Este método é designado por “isenção integral”;

b) O rendimento tributável em Angola, não é tributado pelo Estado de residência, mas o Estado de residência mantém o direito de ter em consideração esse rendimento ao fixar o imposto a cobrar sobre o rendimento remanescente. Este método é designado por “isenção com progressividade”.

(dependerá do tipo de rendimento e do mecanismo especificamente previsto no ADT).

Adicionalmente os ADT poderão atribuir competência exclusiva para tributar determinados rendimentos apenas a um dos Estados contratantes, o Estado de residência, ou o Estado fonte dos rendimentos.

i. **Tributação exclusiva atribuída a um dos Estados:**

O contribuinte não residente apenas pagará imposto em Angola ou no seu estado de residência, dependendo do tipo de rendimento.

❖ **COMO ACCIONAR OS ADT?**

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Angola (parcial ou total)	O contribuinte (ou o seu representante fiscal em Angola) deverá proceder ao preenchimento do formulário da “Declaração de Conformidade” com o Acordo, disponibilizada no Portal da AGT, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto angolano ou fornecer toda a informação necessária ao preenchimento a entidade devedora/pagadora dos rendimentos, juntando um Certificado de Residência Fiscal passado pela Administração Tributária Do seu Estado de residência (contraparte no Acordo). O referido formulário poderá ser preenchido e submetido à AGT pela entidade devedora/pagadora dos rendimentos conforme acima referido.
Crédito de imposto no país de residência (contraparte no Acordo)	O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais desse país, relativamente à forma de acionamento do mecanismo previsto, ou seja, de obter o crédito relativo ao imposto suportado em Angola

ADT – ANGOLA / PORTUGAL

❖ **QUE MECANISMOS DE ELIMINAÇÃO DE DUPLA TRIBUTAÇÃO SE ENCONTRAM PREVISTOS NO ADT ENTRE ANGOLA E PORTUGAL?**

O ADT celebrado entre Angola e Portugal prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional (aplicável aos impostos cujo facto gerador ocorra em ou após 1 de Janeiro de 2020):

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto em Portugal	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Angola, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Angola, Portugal concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Dividendos	Crédito de imposto em Portugal	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional poderão ser tributados em Angola a uma taxa não superior a 15% sobre o montante bruto. A taxa será de 8% quando o beneficiário efectivo é sociedade que detém (durante 365 dias) pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos. Sendo tributados em Angola, Portugal concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Juros	Crédito de imposto em Portugal	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efectiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Angola a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Angola, Portugal concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.

<i>Royalties</i>	Crédito de imposto em Portugal	Os <i>royalties</i> pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Angola a uma taxa de 8% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Angola, Portugal concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Angola Crédito de imposto em Portugal	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributados em Portugal, com exceção dos seguintes: – Ganhos provenientes da alienação de partes de capital ou direitos similares, tais como os direitos numa sociedade de pessoas (<i>partnership</i>) ou numa estrutura fiduciária (<i>trust</i>), quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à alienação, o valor dessas partes de capital ou direitos similares resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imobiliários situados em Angola. Sendo tributados em Angola Portugal, concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Rendimentos de trabalho independente/pagamento de serviços técnicos	Crédito de imposto em Portugal	Os honorários relativos aos serviços técnicos prestados em território nacional podem ser tributados em Angola a uma taxa não superior a 5% do montante bruto (salvo se o contribuinte dispuser de estabelecimento

		estável em Angola através do qual é exercida a atividade). Sendo tributados em Angola, Portugal concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Rendimentos de trabalho dependente	Crédito de imposto em Portugal	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento: Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Angola; Quando o emprego for exercido em Portugal, só podem ser tributados em Portugal. As remunerações serão exclusivamente tributadas em Portugal se o beneficiário permanecer em Angola durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa; Sendo tributados em Angola, Portugal concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Pensões não públicas	Não tributação em Angola	As pensões e outras remunerações pagas a um contribuinte residente em Angola em consequência de emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local)

		só podem ser tributadas em Angola.
--	--	------------------------------------

ADT – ANGOLA / EAU

❖ QUE MECANISMOS DE ELIMINAÇÃO DE DUPLA TRIBUTAÇÃO SE ENCONTRAM PREVISTOS NO ADT ENTRE ANGOLA E OS EAU?

O ADT celebrado entre Angola e os Emirados Árabes Unidos - EAU prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional (aplicável aos impostos cujo facto gerador ocorra em ou após 1 de Janeiro de 2021):

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto em nos EAU	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Angola, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Angola, os EAU concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efectivamente pago.
Dividendos	Crédito de imposto nos EAU	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direcção efectiva no território nacional poderão ser tributados em Angola a uma taxa não superior a 8% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Angola, os EAU concederão ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Juros	Crédito de imposto nos EAU	Em regra, os juros pagos por uma entidade com

		residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Angola a uma taxa de 8% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Angola, os EAU concederão ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
<i>Royalties</i>	Crédito de imposto nos EAU	Os <i>royalties</i> pagos por uma entidade com residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Angola a uma taxa de 8% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Angola, os EAU concederão ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Angola Crédito de imposto nos EAU	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributados nos EAU, com excepção dos seguintes: – Ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa dos EAU tenha em Angola, ou de bens mobiliários

		destinados a uma base fixa disponível para um residente dos EAU em Angola para fim de desenvolver uma actividade de trabalhador independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) que podem apenas ser tributados em Angola.
Rendimentos de trabalho independente/Serviços técnicos	Crédito de imposto nos EAU	Os honorários relativos aos serviços técnicos prestados em território nacional podem ser tributados em Angola a uma taxa não superior a 5% do montante bruto (salvo se o contribuinte dispuser de estabelecimento estável em Angola através do qual é exercida a atividade). Sendo tributados em Angola, os EAU concederão ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Rendimentos de trabalho dependente	Crédito de imposto nos EAU	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento: Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Angola; Quando o emprego for exercido nos EAU, só podem ser tributados nos EAU.

		Sendo tributados em Angola, os EAU concederão ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto angolano efetivamente pago.
Pensões não públicas	Não tributação em Angola	As pensões e outras remunerações pagas a um contribuinte residente em Angola em consequência de emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) só podem ser tributadas em Angola.